



LEI Nº 4.228, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1948, 08/07/2020.

Autoriza este município a celebrar convênio com a Associação de Catadores de Material Reciclável do Município de Alto Araguaia – ASCALTOARAGUAIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica este Município autorizado a celebrar convênio com a Associação de Catadores de Material Reciclável do Município de Alto Araguaia – ASCALTOARAGUAIA inscrita no CNPJ nº 37.059.283/0001-57, com o objetivo de realizar repasse mensal no montante de até R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), o custeio de ajuda de custo aos associados, em decorrência das obrigações assumidas por ocasião da celebração do Termo de Sessão de Conciliação, no âmbito do Processo nº 830-98.2015.811.0020.

§ 1º O repasse de que trata esta Lei, será realizado à ASCALTOARAGUAIA, até o dia 10 (dez) de cada mês e, levará em consideração o total de associados informado pela entidade, limitando ao número de 22 (vinte e dois) participantes.

§ 2º De posse dos valores repassados pelo município, a diretoria da ASCALTOARAGUAIA, realizará o repasse no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a cada um dos participantes.

§ 3º A ASCALTOARAGUAIA, fica responsável pela prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos recursos, a qual deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou comprovante de transferência bancária.

§ 4º O não atendimento do disposto no § 3º, implicará na suspensão dos repasses até que haja a regularização.

Art. 2º O valor de que trata o *caput* do Art. 1º, bem como o valor repassado aos associados nos termos do seu § 1º, será atualizado anualmente de acordo com a variação do salário mínimo vigente no país.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá realizar o acompanhamento da situação social dos associados da ASCALTOARAGUAIA, com frequência máxima de 90 (noventa) dias, emitindo o respectivo parecer social.

Art. 4º O benefício criado por esta Lei, se extinguirá tão logo os associados da ASCALTOARAGUAIA, obtenham condições necessárias à subsistência familiar, conforme parecer emitido nos termos do Art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

09.001.08.122.0052.2097 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Art. 6º Fica vedada durante o período eleitoral, a utilização do benefício criado por esta Lei, em quaisquer ações de marketing por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, que excedam o dever de prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 07 de julho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal